



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20208035

Primeiro termo de aditivo ao Contrato nº 20208035, que faz o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Henrique Goersch Bastos**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JRN CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ Nº. 23.497.191/0001-44**, com sede na Av. da Penetração Norte, nº 310 comp.101- Conjunto Esperança, Fortaleza/ Ceara, neste ato representada pela Sra. Vivian Suyane de Oliveira Sousa, inscrita no CPF sob o Nº 025.171.513-26, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O Presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula sexta, do Contrato originário, da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020 TP que tem como objeto a **Contratação de empresa para executar a reforma do CEO- Centro de Especialidades Odontológica Danilo Dalmo da Rocha Correia no município de Caucaia, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE**, e de acordo com o art. 57, §1º inciso II § 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por 60 (sessenta) dias. Portanto, terá vigência de 17 de Fevereiro de 2021, até 20 de Maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente alteração é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Caucaia/CE, 17 de Fevereiro de 2021.

Fernando Henrique Goersch Bastos
Fernando Henrique Goersch Bastos
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU - CISVALE
CONTRATANTE

Vivian Suyane de Oliveira Sousa

JRN CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº. 23.497.191/0001-44
Vivian Suyane de Oliveira Sousa
CPF Nº. 025.171.513-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Janaína M. da Silva*

RG: *2016299400-6*

CPF: *073.990.854-55*

2. *[Signature]*

RG:

CPF: